

DIREITO, ARTE E ANTROPOFAGIA  
LAW, ART AND ANTHROPOPHAGY

Mara Regina de Oliveira\*

**Resumo:** Este artigo retoma a ideia modernista de *antropofagia*, pensada por Oswald de Andrade, como uma metáfora criativa para expressar o ato de deglutição canibal como meio de transformação da estética europeia, para recriá-la com olhos de brasilidade. Uma das ideias propostas no manifesto refere-se, explicitamente, ao direito, quando diz: *Perguntei a um homem o que era o Direito. Ele me respondeu que era a garantia do exercício da possibilidade. Esse homem chamava-se Galli Mathias. Comi-o.* Esta genial frase de Oswald de Andrade, que usa um nome autoral fictício de Galli Mathias, aparece como epígrafe de um instigante livro chamado *Teoria da Norma Jurídica*, de autoria Tercio Sampaio Ferraz Jr. Em nossa análise, demonstraremos como esta obra desenvolve um inteligente e original estudo pragmático-linguístico da norma jurídica, que parte, a nosso ver, de uma *deglutição* de autores estrangeiros geradora de uma reflexão autoral interdisciplinar muito relevante. As reflexões pragmáticas também ganham ressonância em outras obras que destacam a análise histórica e artística de obras de William Shakespeare, reforçando o elemento antropofágico de sua caracterização metodológica interdisciplinar.

**Palavras-chave:** arte, direito, interdisciplinaridade, poder, antropofagia.

**Abstract:** This article takes up the modernist idea of anthropophagy, conceived by Oswald de Andrade, as a creative metaphor to express the act of cannibal swallowing as a means of transforming European aesthetics to recreate it with Brazilian perspective. One of the ideas proposed in the manifesto explicitly refers to the law, when it says: I asked a man what the law was. He replied *that it was the guarantee of the exercise of possibility. This man was called Galli Mathias. I ate it.* This ingenious phrase by Oswald de Andrade, which uses a fictitious authorial name of Galli Mathias, appears as the epigraph of an instigating book named *Theory of Legal Norms*, written by Tercio Sampaio Ferraz Jr. In our analysis, we will demonstrate how this book develops an intelligent and original pragmatic-linguistic study of the legal norm, which starts, in our view, from a swallowing of foreign authors that generates a very relevant interdisciplinary authorial reflection. Pragmatic reflections also gain resonance in other works that highlight historical and artistic analysis of William Shakespeare's work, reinforcing the anthropophagic element of its interdisciplinary methodological characterization.

**Key words:** art, law, interdisciplinarity, power, anthropophagy.

---

\* Mestre e Doutora em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, onde leciona no curso de Graduação em Direito. Professora Doutora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Leciona disciplinas na Graduação e Pós-Graduação sobre o tema Direito e Arte. E-mail: mararegi@terra.com.br



## Introdução

*“A peça Ricardo II seria uma desestruturação do mando seguida de uma reestruturação em termos diferentes. Ricardo tem o direito divino e foi investido na realeza, mas é incompetente na sua interação comunicativa com seus súditos. Seu primo está afastado da linha de sucessão (unção da realeza) mas tem alto grau de eficiência, por isso adquire a legitimidade” (HELIODORA, 1978, p. 89).*

A memória da *Semana de Arte Moderna de 1922* põe em relevo a importância das artes como meios de expansão de nossa capacidade crítica de forma profunda, dando ênfase na atitude de pensar e criar genuinamente brasileira. Recordamos de todo o trabalho de associação interdisciplinar artística que estamos desenvolvendo há mais de vinte anos, com pioneirismo acadêmico. Ele nos leva a pensar como a arte pode nos ajudar a compreender melhor grandes temas do intrincado e ambíguo mundo jurídico, que une aspectos de liberdade e poder concomitantes.

Na esteira de Hilton Japiassu, destacamos que o raciocínio interdisciplinar não resulta de uma mera indicação ilustrativa das múltiplas narrativas, mas a construção orgânica de uma nova narrativa reflexiva. Nossas análises evidenciam um esforço de articulação consistente entre os estudos de teorias jurídico-críticas e a leitura de obras artísticas para gerar uma terceira narrativa, que tem um caráter original e reflexivo. Trata-se de uma ampliação do pensamento zetético, nos termos propostos por Ferraz Jr., voltado a compreensão do fenômeno jurídico em seu sentido amplo e especulativo, diverso do estudo predominantemente dogmático interpretativo persuasivo mais fechado, com pontos de partida e chegada bem delimitados, por estar referido a uma prática decisória mais restrita.

Lembrando da genial ideia modernista de *antropofagia*, concebida por Oswald de Andrade, pensamos que uma análise interdisciplinar artístico-jurídica talvez possa ser caracterizada como uma espécie de *antropofagia filosófica*, na medida que a *assimilação/deglutição* destas duas linguagens leva a geração de uma nova narrativa crítica e autoral, que vai além das análises teóricas originais, propondo novas questões mais profundas



e complexas. Neste artigo, demonstraremos como a abordagem pragmática presente no livro *Teoria da Norma Jurídica*, de autoria de Ferraz Jr., com base em estudos de linguagem e de psicologia estrangeiros, gerou a construção de um pensamento autoral brasileiro no campo da Filosofia do Direito extremamente instigante e passível de várias conexões com a realidade mundial e com obras artísticas. Daremos ênfase a reconstrução da metodologia interdisciplinar que está na base da constituição desta narrativa.

Neste livro, vivemos uma viagem filosófica que percebe a caracterização do direito, e das dicotomias lícito/ilícito, no mundo das instabilidades das interações humanas e de maneira apartada das esquematizações lógico-formais, no sentido proposto por Hans Kelsen. Esta reflexão pragmática vem nos permitindo mostrar estas conexões através de vários artigos e livros. Não consideramos ser coincidência que a obra resgate uma instigante frase do próprio *Manifesto Antropofágico*, de autoria de Oswald de Andrade, como epígrafe. É o que vemos a seguir em nosso artigo. Por fim, faremos um breve resgate resumido de estudos *interdisciplinares antropofágicos* presentes no estudo de quatro peças shakespearianas, *Ricardo II*, *Julio Cesar*, *Coriolano* e *A tempestade*, tendo por base a leitura pragmática constante e comum, publicadas no livro *Shakespeare e o Direito*.

### **1. A antropofagia e o pensar artístico transgressor**

A notória *Semana de Arte Moderna*, ocorrida de 13 a 18 de fevereiro de 1922, que acabou de completar mais de cem anos, foi uma manifestação artística multifacetária e transgressora de modelos estéticos convencionais acadêmicos, copiados do exterior, ainda dominantes no país neste período histórico. Teve como palco principal o Teatro Municipal de São Paulo, onde se reuniram apresentações artísticas de dança e música, recital de poesias, palestras, bem como exposições de pinturas e esculturas. Todos os partícipes se inspiraram em estéticas europeias com um viés de vanguarda futurista, cubista e surrealista, que deveria viabilizar, com criatividade profunda, o emergir de uma arte narrada pela cultura brasileira. Os escritores Mario de Andrade e Oswald de Andrade, dentre vários artistas como Di Cavalcanti, Heitor Vila Lobos e Anita Malfatti, foram considerados os principais articuladores do evento.

Consideramos que o caráter crítico da arte, no seu sentido profundo e não acadêmico, não se restringiu ao curto espaço temporal de uma semana, pois se expandiu de forma intensa



nos anos que se passaram. Em 1928, Mario de Andrade publica o romance *Macunaíma*, considerado sua obra-prima, onde faz uma leitura crítica e não idealizada da formação cultural do Brasil, usando a linguagem folclórica bem-humorada e não realista para compor a sua narrativa artística. A obra literária foi filmada, com maestria, em 1969, pelas lentes do Cinema Novo de Joaquim Pedro de Andrade, tendo como protagonista a emblemática atuação de Grande Otelo e sua fala germinal do herói sem nenhum caráter: *ai que preguiça!*

O movimento se intensifica, nos anos seguintes, também com a liderança irreverente de Oswald de Andrade e sua companheira, a genial pintora Tarsila do Amaral, com a fundação do *Movimento Antropófago*, que defende a transgressão antropofágica da arte europeia para uma afirmação revolucionária da cultura brasileira. Também em 1928, Tarsila do Amaral pinta sua emblemática obra *Abapuru* e Oswald de Andrade publica o polêmico *Manifesto Antropofágico*, na recém-inaugurada *Revista de Antropofagia*. A ideia de *antropofagia* era uma metáfora inteligente para expressar o ato de deglutição canibal como meio de transformação da estética europeia para recriá-la com olhos de brasilidade.

O manifesto não se desenvolve a partir de uma estrutura lógica linear cartesiana, ou seja, através de uma construção filosófica sistemática, mas a partir de uma composição poética entrelaçada e irregular de imagens e conceitos. A metáfora da *antropofagia* se inspirou em índios nativos do território, antes da colonização portuguesa, que faziam rituais antropófagos com os inimigos, não por afirmação de poder, mas para assimilar as suas virtudes físicas ou qualidade espirituais. Ele foi assinado em *Piratininga* – nome indígena de São Paulo – no ano de 374 da deglutição, pelos aimorés, do bispo português Sardinha, com toda a sua tripulação portuguesa, no território de *Pindorama* – nome de nosso território dado pelos indígenas. Propôs o novo grito de guerra *Tupy, or not Tupy, that is the question*, numa referência antropofágica ao clássico *Hamlet* de William Shakespeare (CABRAL; JACQUES, 2018).

A antropofagia artística repudiava a dominação estética estrangeira, desenvolvendo uma crítica complexa, que não defendia uma negação radical da arte europeia e nem a sua cópia submissa e acadêmica. Manifestava-se numa atitude estética mais complexa, qual seja, a de *devorar* as ideias de vanguarda artística europeia para que a apropriação se transforme em ideias novas e ligadas a nossa cultura. Sendo Oswald de Andrade formado em Direito, pela tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, seria possível encontrar neste manifesto alguma referência a uma reflexão filosófica – jurídica, que indicasse a estética antropofágica?



Uma das ideias propostas no manifesto refere-se, explicitamente, ao direito, quando diz: *Perguntei a um homem o que era o Direito. Ele me respondeu que era a garantia do exercício da possibilidade. Esse homem chamava-se Galli Mathias. Comi-o* (ANDRADE, 1928).

Esta genial frase de Oswald de Andrade, que usa um nome autoral fictício de Galli Mathias, é bastante conhecida pelos estudiosos de Filosofia do Direito, porque aparece como epígrafe de um instigante livro chamado *Teoria da Norma Jurídica*, de autoria de Ferraz Jr., um grande pensador jus-filosófico nacional (FERRAZ JR., 1978). Esta obra desenvolve um inteligente e original estudo pragmático-linguístico da norma jurídica, que parte, a nosso ver, de uma *deglutição* de autores estrangeiros geradora de uma reflexão autoral interdisciplinar muito relevante. A principal obra inspiradora foi o livro de psicologia *Pragmática da comunicação humana* que foi associado a várias teorias filosóficas da linguagem. (WATZLAWICK; BEAVIN; JACKSON, 1995) Tivemos a oportunidade de desenvolver estudos sobre esta obra em vários momentos de nossa vida acadêmica, abordamos o tema em vários artigos acadêmicos relacionados ao estudo interdisciplinar artístico. O livro *O desafio à autoridade da lei: a relação existe entre poder, obediência e subversão* faz a aproximação da leitura pragmática com o fenômeno histórico da Guerra de Canudos. Posteriormente, este mesmo arcabouço teórico pragmático aparece na análise de quatro peças shakespearianas em obra intitulada *Shakespeare e o Direito*. Como localizar a antropofagia na obra de Ferraz Jr. ? É o que veremos a seguir.

## **2. A garantia do exercício da possibilidade jurídica como condição pragmática: um diálogo com Oswald de Andrade**

O livro *O desafio à autoridade da lei: a relação existente entre poder, obediência e subversão* integra, através de raciocínio criativo pessoal, as ideias geniais de Ferraz Jr., sobre a pragmática jurídica, com a noção de poder, entendido como controle da seletividade, desenvolvida por Luhmann. Neste sentido, leva adiante seu caráter *antropofágico* basilar. Embora a pragmática jurídica não fale na temática do poder, esta análise é calcada nesta possibilidade de aproximação, que amplia a reflexão interdisciplinar.

Partimos do pressuposto de que, através deste modelo comunicativo, torna-se possível vislumbrar como a legitimidade jurídica tem por base a dissimulação das relações de poder,



percebidas como meios de comunicação constitutivos da chamada situação comunicativa normativa. Neste mesmo cenário, ganha destaque a percepção das diferenças existentes entre a desobediência criminosa e a desobediência subversiva, que pode colocar em xeque a autoridade da lei. Poder e direito só podem ser percebidos na possibilidade instável da interação comunicação interativa.

O estudo da pragmática jurídica, como trabalho autoral e antropofágico de Ferraz Jr, permite uma rica aproximação com a realidade concreta e com as pesquisas interdisciplinares relacionadas ao estudo da arte e este ponto também nos conecta como o espírito antropofágico do modernismo. Esta metodologia interdisciplinar constitui nosso principal eixo de pesquisa acadêmica, na medida em que ela não caracteriza uma mera junção ilustrativa de teorias diversas, mas um raciocínio integrado, que exige análises rigorosas e reflexão pessoal criativa. Nossas pesquisas interdisciplinares se projetam no profícuo diálogo com arte, de forma cada vez mais densa. A arte do cinema e do teatro apresentam ricos conceitos-imagem que nos permitem adentrar na consciência subjetiva humana, não percebida na vida social, e entender questões jurídico-filosóficas de forma profunda, ao integrar elementos racionais e de sensibilidade. Elas viabilizam um alargamento de nossa cognição sobre temas de relevância jurídica e sobre a própria compreensão teórica mais abrangente.

A autoridade da lei se localiza, com clareza, na relação existente entre direito, poder e comunicação, na medida em que ela existe não só a partir de uma pretensão do editor normativo de impor uma relação complementar, mas quando o sujeito também estiver disposto a se colocar nesta condição subalterna. O poder não está unicamente nas mãos da autoridade, ele atravessa e ao mesmo constitui a própria relação autoridade/sujeito (OLIVEIRA, 2006, p.175).

A chamada *situação comunicativa normativa* é peculiar em relação às demais formas de comunicação. Ela depende de uma *dogmatização contra-fática* (inversão do ônus da prova de justificar a comunicação que, ao invés de pertencer ao emissor, passa para o receptor) inicial da supremacia do chamado *editor normativo*, que se põe como autoridade (cometimento da norma) para exigir certas condutas (relato ou conteúdo da norma) dos endereçados sociais, visando uma possível decisão de conflitos. Todavia, a estrutura monológica, não questionadora do discurso que impõe a relação de autoridade, ao contrário dos demais discursos, não se baseia em axiomas que deixam de ser questionados por serem aceitos como verdadeiros por aqueles que se comunicam. Ou seja, ela não torna a questão da obediência uma verdade inquestionável,



do ponto de vista semântico, ela apenas a coloca fora de questionamento por uma decisão arbitrária, ou seja, convencionada no meio social. Afinal, todo e qualquer dogma “*impõe uma verdade sobre algo que, de fato, continua duvidoso*” (FERRAZ JR, 2003, p. 43).

Em análise complementar ao pensamento de Ferraz Jr., observamos que tanto o relato como o cometimento das mensagens normativas implicam em relações de poder, entendido como controle de seletividade do editor normativo em relação aos endereçados sociais. Neste sentido, a complementaridade do editor normativo é garantida pela institucionalização do controle da seletividade das reações dos endereçados sociais que identificam as normas estatais como sendo juridicamente válidas em detrimento das demais. Esta institucionalização baseia – se em um trabalho comunicativo complexo no plano político e midiático, na medida em que devem construir um consenso presumido dos endereçados sociais. Por isso, é extremamente importante que a autoridade meta-complementar leve em conta as reações dos chamados endereçados sociais, que podem *confirmar*, *rejeitar* ou *desconfirmar* a mensagem normativa. Tanto a confirmação (licitude) como a rejeição (ilicitude) reconhecem o cometimento meta-complementar da norma jurídica, como bem afirma Kelsen, o ilícito é um pressuposto lógico do direito, não é algo que está fora dele (OLIVEIRA, 2006, p. 177).

Em se tratando de uma reação desconfirmadora, temos uma situação comunicativa muito mais complexa. O conteúdo das normas jurídicas e a relação meta-complementar que elas estabelecem deixam de influenciar as opções e deixam de ser uma estrutura de motivação para a seletividade dos endereçados, que não mais veem a possibilidade de aplicar sanções como uma alternativa a evitar. O indivíduo que desconfirma uma mensagem normativa não mais se sente obrigado a se submeter à autoridade porque não a reconhece como tal, na medida em que ele próprio não mais se assume como sujeito da relação, a o caráter ilícito de seus atos. Neste sentido, ela faz com que o editor normativo perca, pelo menos momentaneamente, o seu controle sobre os endereçados. Se for bem-sucedida, ela pode criar uma nova relação de poder, diferente da primeira, em que o sujeito receptor das mensagens normativas estatais, passa a ser autoridade emissora de novas mensagens normativas (OLIVEIRA, 2006, p. 178).

A reação desconfirmadora deve ser neutralizada pela autoridade que, a todo custo, tentará se *imunizar* contra ela, ao *desconfirmar a ação desconfirmadora*, transformando-a em uma simples *rejeição*, enquadrada como *comportamento ilícito*, que pode ser por ela controlado. A noção pragmática de sistema jurídico admite a existência de várias séries



normativas, ligadas a várias normas-origem distintas, que podem concorrer entre si, e disputar a relação de poder, ou seja, a imperatividade pragmática, que afirma a qualidade de impor comportamentos, distinta, portanto, da ideia de validade.

As reações desconfirmadoras surgem no momento que a legitimidade da relação de poder está enfraquecida, por motivos políticos, econômicos, religiosos. A legitimidade está ligada, justamente, à imposição de certas significações e ao desconhecimento, por parte dos endereçados sociais, das relações de força entre grupos que compõem a sociedade, que constituem a chamada violência simbólica. O poder será considerado legítimo enquanto o seu exercício de violência simbólica for dissimulado e desconhecido pelos endereçados sociais, de modo que ele possa influenciar comportamentos.

Esta influência se dá através de sua *liderança*, pressupondo um consenso social, que pode ser fictício, através da *reputação*, pressupondo uma ideia de justiça generalizada e através da *autoridade*, pressupondo a confirmação da autoridade meta-complementar ao longo do tempo, que devem se combinar de forma congruente. Uma vez que o arbítrio social, em torno das relações de força, torna-se evidente, a legitimidade fica comprometida. Nas palavras do autor “*esta seleção básica é arbitrária, porque a sua função e estrutura não podem ser deduzidas de nenhum princípio universal, mas dependem da complexidade social e não da natureza das coisas ou da natureza humana*” (FERRAZ JR., 2002, p. 56).

No entanto, nosso estudo complementar sobre o tema do poder nos levou a perceber que naquelas situações em que a própria autoridade desconfirmar as suas regras, ela mesma pode estimular as atitudes de desafio dos sujeitos. Nas chamadas situações comunicativas abusivas, a força física passa a ser a base explícita do poder, podendo provocar a sua destruição, como mecanismo de influência e controle, empurrando o sujeito para assumir reações desconfirmadoras. A desconfirmação da autoridade não pode alcançar aqueles sujeitos que confirmaram a norma jurídica, porque isto constituiria uma perversão do discurso normativo, na medida em que a homologia consiste numa imposição unilateral, onde só um tem competência para falar, sendo que os outros devem apenas obedecer, pelo sim ou pelo não.

A ideia pragmática de violência razoável, em seu sentido jurídico, não estaria caracterizada pelo simples regramento presente no texto legal, mas na congruência complexa entre a confirmação da autoridade da norma, a institucionalização do consenso social presumido e a generalização valorativa. Nas chamadas *comunicações normativas abusivas*, encontramos





uma hipótese limite, que destrói esta caracterização da violência razoável, em termos pragmáticos. A possibilidade de o sujeito reagir seletivamente desaparece, pois, confirmando ou não a mensagem ele será punido. O emissor age pelo receptor e o aniquila. Neste sentido, a relação complementar desaparece, pois não há mais o jogo de ação e reação.

Existe somente a coação que destrói a relação de poder. É evidente que esta análise pragmática do problema da justiça, que também leva em conta a sua dimensão semântica, caracteriza uma situação limite que destrói a relação complementar, por fazer justamente o inverso do que deveria fazer, através do exercício da violência simbólica: expor as relações de força que estão na base da relação desigual que estabelece. Neste caso, o uso não razoável da violência, que deveria ser simbólica e não fática, passa a integrar a relação, como coação concreta. Isto demonstra o fato de que os cometimentos normativos institucionalizados, no limite, não podem suportar estes relatos que produzem defeitos na relação. Como seria possível associar esta reflexão pragmática ao estudo das obras de William Shakespeare? É o que veremos a seguir (OLIVEIRA, 2006, p. 203).

### **3. Uma leitura pragmática de peças shakespearianas como estética antropofágica: a retomada do livro *Shakespeare e o Direito***

Através da análise das quatro peças, relacionadas, em termos interdisciplinares, a teorias contemporâneas sobre o poder jurídico, no livro intitulado *Shakespeare e o Direito*, observamos a possibilidade de desenvolver uma nova reflexão sobre a sofisticada ideia de homem político, em termos interativos, presente na linguagem dramática shakespeariana, mostrando, no sentido pensado por Edgar Morin, aspecto racionais (*homo sapiens*) e não racionais (*homo demens*) nos personagens shakespearianos (OLIVEIRA, 2015). Neste sentido, observamos o desenvolvimento de uma espécie de *segunda antropofagia filosófica jurídica*. A acurada e realista visão artística shakespeariana denuncia, num plano racional e afetivo, a violência simbólica do poder, sem jamais cair em simplificações panfletárias e maniqueístas. As peças mostram, de um ponto afetivo e racional, com excepcional detalhamento didático,



todas as etapas pragmáticas que geram a crise legitimidade político-jurídica, provocada pelo abuso de poder, com a posterior ruptura da relação autoridade/sujeito. Não há a defesa de uma ideologia específica, mas a indicação de elementos pragmáticos básicos do poder, que afetam todas as diferentes vertentes políticas, sem exceção. A legitimidade não estaria apenas na regularidade do procedimento de instituição do poder, mas, também, em sua fruição interativa. O rei Ricardo, Brutus, Coriolano e Próspero são figuras ambíguas e complexas, na sua essência humana integrada entre razão e emoção. Não são heróis, não são vilões, em termos absolutos. Mas faltou a eles uma visão mais alargada e crítica sobre seu *homo demens-sapiens*, sobre a relação entre linguagem e poder e sobre a natureza interativa da relação entre governantes de governados. Somente Próspero adquire esta consciência crítica no final, percebendo que o ressentimento destrutivo, baseado na emoção do ódio, não pode fundar uma associação política equilibrada.

Em *Ricardo II*, o rei é um poeta, mas abusa de sua autoridade, quando desconfirma as regras de sucessão hereditária, ao confiscar os bens de seu primo Bolingbroke, que embasavam a sua própria legitimação divina. É vaidoso, imaturo e egoísta, mas acaba sendo vítima da mesma violência simbólica do poder que cultuava em relação aos seus súditos. Ele próprio passa a acreditar no direito divino como realidade, incentivado pelos bajuladores falsos e tem um fim trágico, ao ser destronado em situação de extrema fragilidade humana. Bolingbroke, na crítica ao abuso do governo de Ricardo, usa uma máscara de humildade apenas para encobrir a sua real prepotência. O jogo de aparências e dissimulações, de ordem e subversão, continua após o destronamento de Ricardo. Na peça histórica Henrique IV, Shakespeare vai mostrar o esforço do governo posterior de Bolingbroke (Henrique IV) para construir a imagem do bom governante em termos maquiavélicos, evitando o assédio dos bajuladores e demonstrando que o interesse público deve prevalecer em detrimento do interesse pessoal do governante.

Esta sofisticação, voltada para a análise realista do poder, como algo constituído e desintegrado na própria relação de mando obediência, faz com que sua exposição crítica seja extremamente atual, mesmo tendo se passado cinco séculos, desde a sua concepção. A nosso ver, esta “pragmática shakespeariana da relação de mando/obediência” capta algo que vem se repetindo, em termos históricos, ainda que a ideologia política e a cultura sejam diversas, ao longo dos tempos, em termos geográficos. No jogo interativo da relação de mando/obediência, enfrentamos o permanente risco de haver abuso na comunicação, que provoca, inevitavelmente,



a indignação desconfirmadora, indicativa da crise de legitimidade do poder e a percepção da sua injustiça.

O estudo da tragédia *Júlio César* é instigante, pois revela aspectos de extrema importância sobre a relação existente entre linguagem, argumentação e poder jurídico-político, numa perspectiva profunda e realista, em torno dos problemas humanos. A visão racionalista da retórica pode ser muito útil na identificação semântica dos vários tipos de argumentos utilizados, mas mostra-se incompleta na explicitação das relações de poder subjacentes à comunicação, entendidas como controle da seletividade da ação, atuantes em toda interação pragmática. Neste sentido, a argumentação não visa apenas à adesão descompromissada do outro, de uma forma neutra e racional. Ela visa, na verdade, controlar a seletividade da sua ação, camuflando as relações de força destrutivas que estão na base de sua formação discursiva (confluência *homo sapiens/demens*). Brutus não conhece o *homo demens*, é um personagem racional que não percebe as relações de força irracionais que compõem a base da relação do poder e que afetam a ele próprio e a forma com que é persuadido a liderar uma conspiração desconfirmadora vista como abusiva, por antecipação, e não através da visualização de um fato concreto.

O terceiro ato expõe o clímax da peça. O discurso honesto e logicamente estruturado de Brutus provoca, no povo, uma mudança na sua seletividade, ou seja, uma reação de confirmação, do tipo “*discussão com*” do ato rebelde e desconfirmador que pôs fim à vida de Cesar, que passa a ser visto, pela massa, que minutos atrás o adorava como autoridade legítima, como um criminoso político em potencial. Num primeiro momento, a liderança, a reputação e a autoridade de Brutus são confirmadas pelos terceiros, seu poder é legitimado em termos pragmáticos e se torna, por alguns poucos minutos, meta-complementar. Em contrapartida, Antônio, usa a noção de violência simbólica com maestria. Apesar de, aparentemente, partir de uma estratégia linguística do tipo “*discussão contra*” em relação a César e uma “*discussão com*” em relação aos conspiradores, ele desenvolve uma hábil comunicação que acaba por desintegrar a racionalidade lógica comunicada por Brutus, através da manipulação das emoções das massas e das ambiguidades semânticas das palavras.

Neste ponto, percebemos que, de fato, seu discurso era “*com*” em relação a César e “*contra*” em relação aos conspiradores, exatamente o oposto do que parecia ser, no início. Shakespeare na mostra como, em questão de minutos, a massa popular pode ser persuadida a



ver como a morte de César como um ato rebelde legítimo (desconfirmação) ou como um ato ilícito (rejeição) sangrento, numa espécie de exame crítico de legitimidade do governo de César, *a posteriori*, depois da sua morte. Neste momento, a guerra civil começa, pois o exímio orador destrói a reputação, a liderança e a autoridade de Brutus, gerando uma contundente crise de legitimidade jurídico-política. Brutus e Antônio compõem, juntos, mas de modo indireto, através de sua fala diretamente dirigida ao povo, um exemplo contundente de um “*discurso contra*” e não de um “*discurso com*”, como foi anteriormente acordado. Percebemos que a expressão do homem político em *Shakespeare* vai muito além da tentativa de mostrar a perda de uma suposta moralidade semântica universal, na modernidade, pois, antecipa, no plano artístico de dramático, o sentido interativo e pragmático do existir.

A associação das teorias pragmáticas da comunicação com a obra shakespeariana evidencia a presença de interações de poder político em crise de legitimidade, em vários níveis, que nos permitem distinguir o papel da violência e do poder em termos político-jurídicos. Através do drama de *Coriolano*, vivenciamos, em termos afetivos e racionais, como a violência física total pode ser eficiente na guerra e para a afirmação da desigualdade forte/fraco, mas, na política, ela deve ser usada de forma comedida, como alternativa a evitar, ganhando prevalência o uso persuasivo da violência simbólica discursiva. Neste sentido, o destino trágico de Coriolano está associado com a educação materna que inculcou a sua visão unilateral do poder como objeto e sua incapacidade para construir uma interação de poder com os plebeus, que é totalmente fracassada nas duas tentativas de obter a confirmação popular e acaba por se transformar numa comunicação normativa abusiva, ao identificar sinceridade com grosseria violenta. Ele traz a violência dos campos de batalha para a política, aumentando a crise de legitimidade, pois a violência por si só é incapaz de definir as relações meta-complementares normativas.

Ao observarmos a leitura detalhada das complexas relações de poder presentes na peça, observamos que ela mostra situações de rupturas permanentes, pois tanto os Volcios, a plebe, os tribunos e o próprio Coriolano desconfirmam uns aos outros e estão em disputa pela afirmação de relações complementares de autoridade com o objetivo institucionalizar qual delas seria meta-complementar. Neste trajeto, comunicações normativas abusivas aparecem de forma recíproca, na disputa dramática pelo poder, dentro e fora de Roma. Volumnia, Menênio e os tribunos da plebe, Brutus e Sicínio, revelam-se hábeis na manipulação, no controle da



seletividade e na afirmação da ideia de violência simbólica como elemento constitutivo do poder. Em contrapartida, Coriolano apresenta ter algo em comum com o povo que tanto despreza. Ele é incapaz de exercer uma posição ativa neste controle da seletividade. Ao mesmo tempo em que, de forma superior, alega ser o povo infantil, inconstante e sujeito à manipulação dos tribunos, não percebe que ele também o é, pois a emotividade de ambos suplanta a sua reflexão racional. O uso estratégico do adjetivo “traidor”, pelos tribunos, leva Coriolano a sua ruína no momento que em que está em vias de obter a confirmação popular de sua autoridade como cônsul. A falta de consciência sobre o eventual uso destrutivo das emoções, quando estas não estão em equilíbrio com a racionalidade, iguala, de forma, surpreendente Coriolano e os plebeus.

A fala violenta e sincera do protagonista e sua incapacidade em controlá-la, racionalmente, é sua a recusa ao uso ativo e dissimulado da violência simbólica e da visão interativa do poder, mas isto não o impede de ser um agente passivo desta manipulação linguística, feita pelos tribunos e por sua mãe. Na peça, ela desempenha um papel ambíguo, pois, ao mesmo tempo que denuncia o lado hipócrita do poder, o coloca diante de comunicações abusivas, que generalizam as reações desconfirmadoras, chegando ao limite da guerra. Volúpnia mostra ter o controle total de sua seletividade, em termos pessoais, mesmo em escolhas que contrariam o seu caráter agressivo. No sentido proposto por Edgard Morin, vemos que a consciência subjetiva de Coriolano é bastante complexa, todo o vigor físico superior sucumbe a um pedido da mãe, que ele atende de joelhos, de forma bastante submissa. Ao atender o pedido materno de paz, contrariando a sua natureza bélica, paradoxalmente, não consegue sair do ciclo pragmático de violência, pois a paz mais uma vez caracteriza, do ponto de vista dos Volcios, um ato abusivo e desconfirmador que o dirige para a morte, na condição ilícita de traidor.

Por fim, a análise da peça *A tempestade* revela um tratamento fabular muito rico ao exame do aspecto político que norteia a trama romântica. A visão interativa do poder político-jurídico é destacada em todos os momentos, de modo que se evidencia abusos de poder, praticados pelos governantes, que geram reações desconfirmadoras subversivas que, muitas vezes, vão constituir novas relações abusivas em outros patamares. A ilha é o ponto de convergência onde todas estas interações político-jurídicas ocorrem.



Através de narrativa de Próspero, tomamos ciência de que a sua presença na ilha foi forçada por ato abusivo de seu irmão Antônio, que promoveu uma desconfirmação da sua autoridade de duque em Milão, assumindo ele próprio o seu lugar. No entanto, também temos a ciência de que esta reação desconfirmadora foi incentivada não só pela ambição de Antônio, mas pelo fato do então duque de Milão ter, de forma abusiva, em termos comunicativos, desconfirmado seus deveres e responsabilidades como governante, ao entregá-los concretamente ao seu irmão. Ele desconfirmou o seu poder político em nome da confirmação do poder ilimitado da magia, seu personagem habita uma zona cinzenta em termos morais e políticos

Exilado na ilha, ele pode ir além do direito divino e exercer este poder mágico confirmado de forma absoluta, já que ele não reside propriamente no controle da seletividade, mas na imposição da seletividade em relação a tudo e a todos. Uma interação mínima é preservada com a sua filha Miranda, mas a relação educativa destaca elementos de harmonia, que a levam a confirmar a autoridade do pai. Outra interação que fortalece a visão mágica do poder é a estabelecida com o espírito Ariel, que aparece como sendo um servo satisfeito, pois a ideia de poder como reputação e liderança é garantida pela promessa de liberdade futura e pela libertação da maldição no passado, pela bruxa. A interação com Caliban, no entanto, é conflitiva e baseada no poder coativo da magia, que praticamente une a ideia de poder e força física. Neste ponto, percebemos que o “reinado” de Próspero teve como premissa a nova prática que Caliban considera abusiva, já que a sua autoridade sobre a ilha, herdada da bruxa Sycorax, é também decorrência de um ato desconfirmador praticado por Próspero.

O aspecto mais interessante e paradoxal da peça é aquele que mostra como a presença dos antigos inimigos, inicialmente, vivida de forma integral através da magia de Próspero, vai aos poucos gerando novas interações e novas relações de poder. Duas atitudes desconfirmadoras violentas são planejadas. A primeira envolve, novamente, seu irmão Antônio, que controla a seletividade de Sebastian a depor o rei Alonso, seu antigo aliado. A segunda é mais cômica, por estar relacionada ao desejo de Caliban de retomar o seu “poder de mando” na ilha, com o auxílio dos subalternos e bêbados Trínculo e Stephano. Em ambos os casos, existe o impedimento por parte do poder da magia.

A união amorosa de Ferdinand e Miranda, que trará bons frutos políticos, não foi imposta pela magia de Próspero, que apenas viabilizou o encontro físico do casal. É neste exato



instante que esta união tem o poder de controlar a seletividade de Próspero, que, influenciado pelo sentimento de amor de sua filha, desconfirma a sua intenção de vingança originária e seus próprios poderes mágicos absolutos, libertando não apenas Ariel, mas também Caliban, que ficará livre na ilha que considera sua. Ao desconfirmar ódio e a magia, Próspero confirma o amor e o poder político, como constituído na interação entre governantes e governados equilibrada e não abusiva. Neste sentido, sua atitude é genuinamente subversiva por superar e transcender as tragédias de Ricardo, Brutus e Coriolano, constituídas pelo abuso de poder praticado, em termos comunicativos.

### Considerações finais

Em nossa análise, confirmamos a atualidade das reflexões propagadas na *Semana de Arte Moderna* e sua proposta de afirmação da identidade intelectual e artística brasileira. A análise do sentido da epígrafe presente no livro *Teoria da Norma Jurídica*, extraída do *Manifesto Antropófago*, nos permitiu demonstrar a hipótese de sua pertinência com a estética desenvolvida na obra. Parece mesmo que Ferraz Jr. *deglutiu* a frase de Oswald de Andrade que indica a percepção intelectual das incertezas pragmáticas e a próprias possibilidades de afirmação frágil e volátil da chamada autoridade meta-complementar da lei, sustentada apenas em torno de um consenso social presumido na comunicação e nunca afirmado como realidade. Como vimos, uma das geniais ideias de Ferraz Jr. foi justamente a de diferenciar a reação de rejeição – que chamamos de desobediência criminosa – da reação de desconfirmação – que chamamos de desobediência subversiva e de localizar a afirmação da autoridade como dependente de uma permanente neutralização pragmática desta mesma subversão.

O livro *O desafio à autoridade da lei: a relação existente entre poder, obediência e subversão* evidencia a oportunidade de desenvolver uma segunda *deglutição* intelectual, mostrando como as ideias de poder interativo de Niklas Luhmann, poderiam ajudar a mostrar que a análise pragmática também indicaria a percepção de uma rica e complexa relação existente entre direito e poder. Neste sentido, mostrando que as reações de desobediência subversivas expõem a relação inerente entre direito e poder, na medida em que fragiliza o exercício da violência simbólica, que está na base da situação comunicativa jurídica. Também indicamos aquelas interações que caracterizam as chamadas situações comunicativas abusivas,



em que a própria autoridade desconfirma as suas regras, que destroem a relação de poder e a própria autoridade meta-complementar da lei. O exemplo histórico da Guerra de Canudos afirmou-se como uma ação desconfirmadora máxima dos padrões religiosos-políticos dominantes e da ação abusiva do governo patriarcal.

Esta reflexão inédita nos permitiu, como vimos em uma rápida retomada, destacar o que chamamos de uma terceira *deglutição* estética-filosófica, que resultou em um trabalho autoral de leitura pragmática de quatro peças shakespearianas, atuais na sua afirmação política. Neste momento, o desenvolvimento do pensamento interdisciplinar, que resulta em uma assimilação integrada das narrativas teóricas com as narrativas artísticas, se expande. Os elementos pragmáticos nas peças *Ricardo II*, *Julio Cesar*, *Coriolano* e *A Tempestade* evidenciam aspectos interativos de poder ligados ao direito e a sua inerente instabilidade, o risco permanente de abuso que pode gerar rupturas. Não há dúvida de que William Shakespeare enfatiza a ação dramática teatral a própria noção de legitimidade política como sendo constituída nas interações instáveis entre governantes e governados. Prestamos um tributo ao *Manifesto Antropófago* e a memória de Oswald de Andrade ao desenvolvermos o resgate destas reflexões e afirmarmos a possibilidade de uma leitura criativa e autoral do bardo inglês, não apenas reprodutora de estudos estrangeiros. Estudar o fenômeno jurídico é reconhecer que ele não é uma substância essencial, mas uma garantia permanente do exercício de uma possibilidade interativa, fluída e incerta em termos pragmáticos.

### Referências

- ANDRADE, Oswald de. **Manifesto Antropofágico**. Revista de Antropologia, ano I, n. I, p. 3 e 7, maio 1928b.
- BATE, Jonathan. **The Genius of Shakespeare**. London, Picador, 1997.
- BLOOM, Harold. **The invention of the human**. New York: Riverhead Books, 1999.
- CABRAL, Renata Campello; JACQUES, Paola Berenstein. **O antropófago Oswald de Andrade e a preservação de patrimônios: um “devorador” de mitos? Estudos de cultura material • An. mus. paul. 26 • 2018**. Disponível em <https://doi.org/10.1590/1982-02672018v26e32>. Acesso em 13/05/2023.
- CANETTI, Elias. **Massa e poder**, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1983.
- FERRAZ, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. São Paulo: Atlas, 1980.





- \_\_\_\_\_. **Teoria da norma jurídica: Ensaio de pragmática da comunicação normativa.** Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- \_\_\_\_\_. **Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito.** São Paulo: Atlas, 2002.
- GHIRARDI, José Garcez. **O mundo fora de plumo: transformação social e teoria política em Shakespeare.** São Paulo: Almedina, 2011.
- HARRISON, G. B. **Introducing Shakespeare.** Harmondsworth: Penguin Books, 1962.
- HELIODORA, Bárbara. **A expressão dramática do homem político em Shakespeare.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- \_\_\_\_\_. **Falando de Shakespeare.** São Paulo: Ed. Perspectiva, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Por que ler Shakespeare?** São Paulo: Globo, 2008.
- JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber.** Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** Coimbra: Armênio Amado Editor, 1979.
- LUHMANN, Niklas. **Poder.** Brasília: Universidade de Brasília, 1985.
- MORIN, Edgard. **A cabeça bem-feita, repensar a reforma, repensar o pensamento.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- OLIVEIRA, Mara Regina de. **O desafio à autoridade da lei: a relação existente entre poder, obediência e subversão.** Rio de Janeiro: Corifeu, 2006, p.203.
- OLIVEIRA, Mara Regina de. **Shakespeare e o Direito.** São Paulo: Editora Gen, 2015.
- WATZLAWICK, Paul, BEAVIN, Janet H., JACKSON, Don D. **Pragmática da comunicação humana.** São Paulo: Cultrix, 1995.